

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 30, DE 22 DE JUNHO DE 2020
Documento nº 02500.030060/2020-01

Dispõe sobre o Marco Regulatório da Bacia Hidrográfica do Ribeirão Pipiripau, localizado no Estado de Goiás e no Distrito Federal.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos III e XVII, do Anexo da Resolução ANA nº 76, de 25 de setembro de 2019, que aprovou Regimento Interno da ANA, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua 792ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de junho de 2020, com fundamento no art. 4º, inciso XIX, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.006125/2019-46, e o DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, com base na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, nos incisos II e IV do art. 7º, e nos incisos I, II e III do art. 8º da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e o que consta dos autos do Processo SEI nº 00197-00001121/2019-28, RESOLVEM:

Art. 1º Definir o Marco Regulatório da Bacia Hidrográfica do Ribeirão Pipiripau, com trechos localizados no Estado de Goiás e no Distrito Federal, de acordo com a Figura 1 do Anexo I.

Art. 2º Os Pontos de Controle (PC) da Bacia Hidrográfica do Ribeirão Pipiripau e correspondentes funções para a efetivação deste Marco Regulatório são:

- I – PC1 – Montante Canal: define o Estado Hidrológico (EH);
- II – PC2 – Frinocap: monitora a vazão remanescente; e
- III – PC3 – Taquara: monitora a precipitação mensal acumulada.

§1º A localização e as características técnicas dos Pontos de Controle (PC) estão detalhadas na Tabela 1 do Anexo I.

§2º As estações fluviométricas existentes na Bacia Hidrográfica do Ribeirão Pipiripau serão utilizadas para o monitoramento das vazões disponíveis para os usos múltiplos sujeitos a este marco regulatório, conforme a localização e as características técnicas detalhadas na Tabela 1 do Anexo I.

Art. 3º Os usos de recursos hídricos estão condicionados aos Estados Hidrológicos conforme determinações a seguir:

- I – EH Verde: não há restrição aos usos outorgados;



II – EH Amarelo: os usos outorgados se submetem às condições estabelecidas nos Termos de Alocação de Água, nos Boletins de Acompanhamento da Alocação de Água ou em comandos regulatórios específicos; ou

III – EH Vermelho: fica declarada situação de escassez hídrica e os usos se submetem às regras definidas pelos órgãos outorgantes.

Parágrafo único. Os Estados Hidrológicos são definidos pelas vazões estabelecidas para o PC1 – Montante Canal, conforme a Tabela 1 do Anexo II.

Art. 4º Os Termos de Alocação de Água considerarão as condições de uso definidas na Tabela 2 do Anexo II.

Art. 5º A outorga de direito de uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Ribeirão Pipiripau observará as seguintes condições:

I – as vazões outorgáveis e as vazões remanescentes no PC2 – Frinocap devem respeitar os limites mensais apresentados na Tabela 3 do Anexo II;

II – o titular de outorga de direito de uso de recursos hídricos que tiver uma ou mais captações superficiais na Bacia Hidrográfica do Ribeirão Pipiripau, que totalize(m) uma vazão máxima instantânea igual ou superior a 5 L/s (cinco litros por segundo), deverá instalar um sistema de monitoramento volumétrico em cada captação, conforme definido em Resolução específica;

III – as derivações e captações de águas superficiais individuais de até 1 L/s (um litro por segundo) independem de outorga de direito de uso e ficam sujeitas apenas ao registro junto à Adasa, desde que o somatório desses usos individuais na bacia hidrográfica não exceda 20% (vinte por cento) da vazão outorgável; e

IV – em caso de renovação ou de transferência da titularidade da outorga de direito de uso de recursos hídricos, deve ser considerado o histórico do uso durante o período outorgado e o estágio de implementação do empreendimento.

Parágrafo único. As vazões de referência no PC2 - Frinocap correspondem às vazões regionalizadas a partir das vazões de referência (Qmmm) no exutório da Unidade Hidrográfica do Pipiripau, conforme o Plano de Gerenciamento Integrado dos Recursos Hídricos (PGIRH).

Art. 6º Até o mês de junho de cada ano será realizada a primeira reunião anual pública para alocação de água para o período de estiagem.

§1º As reuniões públicas serão realizadas pela Adasa, em articulação com a ANA e com o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Paranaíba no Distrito Federal – CBH Paranaíba-DF.

§2º As alocações de água serão subsidiadas por simulações do deplecionamento das vazões do ribeirão Pipiripau durante o período de estiagem, utilizando-se vazões registradas no PC1 – Montante Canal e a precipitação acumulada no PC3 – Taquara.



§3º As alocações podem estabelecer limites percentuais de redução da vazão outorgada e rodízios de captação de acordo com os horários, os dias da semana, as margens do ribeirão e o setor usuário, devendo ser homologadas pela Adasa.

Art. 7º Na primeira reunião pública para alocação de água será definida a composição da Comissão de Acompanhamento da Bacia Hidrográfica do Ribeirão Pipiripau, constituída por representantes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – Emater-DF, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri-DF, dos produtores rurais (um representante por núcleo rural), da prestadora de serviço público de abastecimento de água e do CBH Paranaíba-DF, cabendo ao último a coordenação da Comissão.

§1º A Comissão de Acompanhamento terá as seguintes atribuições:

- I – mobilizar os usuários;
- II – propor ações para o enfrentamento do período de estiagem;
- III – divulgar os Termos e os Boletins de Acompanhamento da Alocação de Água, bem como comandos regulatórios específicos;
- IV – acompanhar o cumprimento do Termo de Alocação de Água e dos comandos regulatórios específicos; e
- V – propor ajustes nos Termos de Alocação de Água.

§2º Os nomes dos representantes da Comissão de Acompanhamento serão registrados no Termo de Alocação de Água.

§3º A ausência de representantes das entidades e usuários mencionados no **caput** nas reuniões públicas de alocação de água não inviabiliza a instituição da Comissão de Acompanhamento, tampouco suas deliberações.

Art. 8º A Adasa divulgará os Boletins de Acompanhamento da Alocação de Água no Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos do Distrito Federal – SIRH-DF.

§1º A suspensão das restrições estabelecidas para o EH Amarelo ou Vermelho dar-se-á quando as vazões observadas no PC1 – Montante Canal indicarem a permanência no EH Verde por, pelo menos, 15 (quinze) dias consecutivos.

§2º Caso as simulações indiquem a recuperação antecipada e sustentada das vazões disponíveis, o prazo indicado no parágrafo anterior poderá ser revisto pelos órgãos outorgantes.

Art. 9º A prestadora de serviço público de abastecimento de água deverá interligar o sistema de abastecimento de Planaltina/Sobradinho com outros mananciais visando atender à demanda em caso de atingimento do EH Vermelho, de acordo com as condições de uso previstas na Tabela 2 do Anexo II.



Art. 10 A prestadora de serviço público de abastecimento de água deverá apresentar à Adasa relatórios semestrais, que demonstrem a realização de melhorias nos sistemas de distribuição abastecidos pela captação de água do ribeirão Pípiripau, inclusive quanto às perdas físicas e totais apresentadas por indicadores a serem definidos pela Adasa.

Art. 11 A Associação de Usuários do Canal de Abastecimento de Água do Núcleo Rural Santos Dumont deverá promover as ações de manutenção e controle dos usos nos canais de condução desde a captação no ribeirão Pípiripau até os pontos de entrega, de modo a permitir seu funcionamento mesmo no EH Vermelho.

Art. 12 As ações para o cumprimento das obrigações definidas nos artigos 10 e 11 desta resolução deverão ser divulgadas nas reuniões públicas para Alocação de Água.

Art. 13 Os órgãos outorgantes poderão revisar os valores outorgados de maneira a aprimorar a eficiência do uso da água por parte dos diferentes setores usuários.

Art. 14 Esta Resolução revoga as Resoluções nº 250, de 11 de maio de 2004, nº 127, de 03 de abril de 2006, e nº 466, de 03 de setembro de 2010, que dispõem sobre condições de uso dos recursos hídricos do ribeirão Pípiripau.

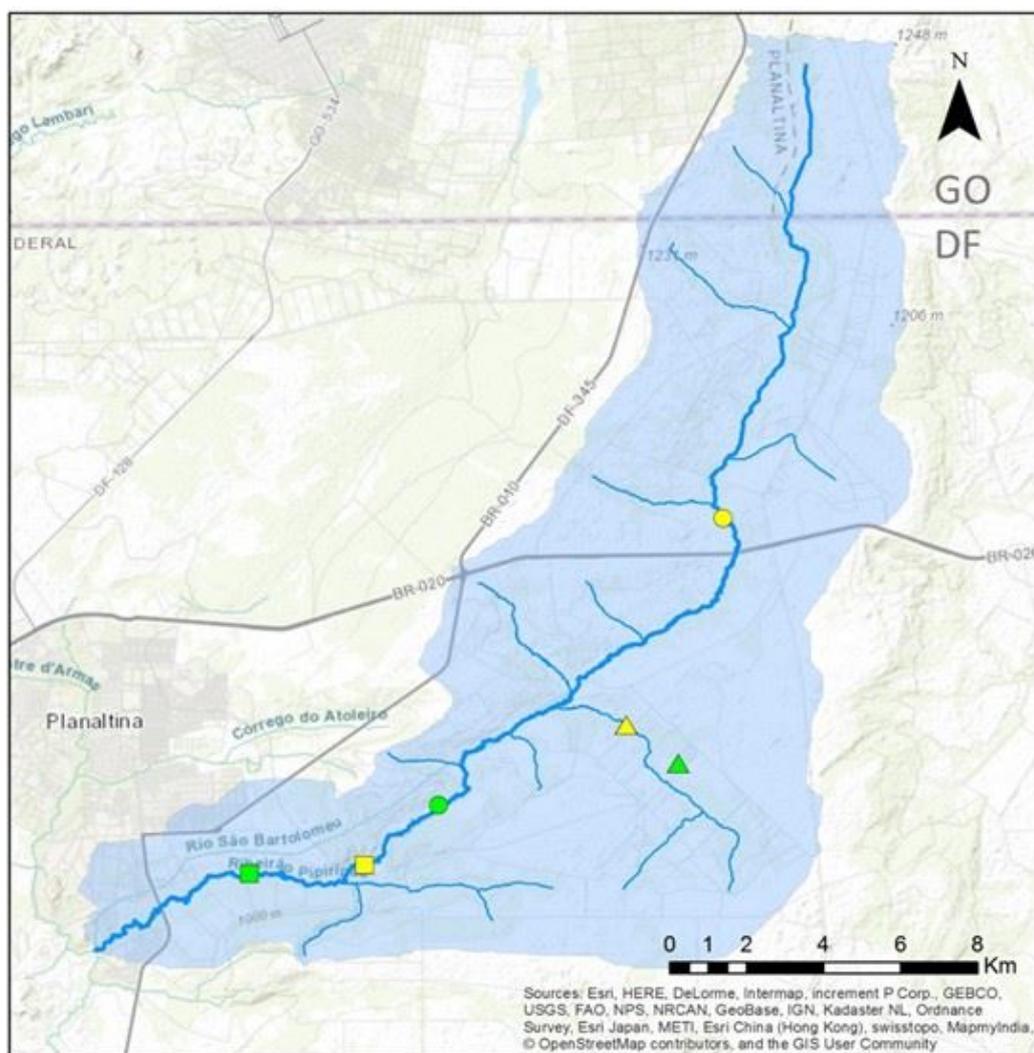
Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos em 3 de agosto de 2020.

(assinado eletronicamente)
CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

(assinado eletronicamente)
PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES



ANEXO I
Bacia Hidrográfica do Ribeirão Pipiripau



Pontos de Controle

- PC 1 - Pipiripau Montante Canal
- PC 2 - Pipiripau Frinocap
- ▲ PC 3 - Taquara

Pontos de Monitoramento

- PM 1 - Pipiripau (BR - 020)
- PM 2 - Pipiripau Montante Captação
- ▲ PM 3 - Taquara Chácara 70

- ~ Corpo hídrico de domínio do DF / Goiás
- ~ Corpo hídrico de domínio da União
- Bacia Hidrográfica do Ribeirão Pipiripau

Figura 1 - Área de abrangência do Marco Regulatório da Bacia Hidrográfica do Ribeirão Pipiripau, Pontos de Controle e Pontos de Monitoramento



Tabela 1 – Localização dos Pontos de Controle e Monitoramento

Pontos de controle	Latitude	Longitude
PC1 – Estação fluviométrica Montante Canal	15º 38' 21" Sul	47º 34' 26" Oeste
PC2 – Estação fluviométrica Frinocap	15º 39' 26" Sul	47º 37' 26" Oeste
PC3 – Estação pluviométrica Taquara	15º 37' 55" Sul	47º 31' 13" Oeste
Pontos de monitoramento	Latitude	Longitude
PM1 – Estação fluviométrica Pípiripau (BR – 020)	15º 34' 23" Sul	47º 30' 32" Oeste
PM2 – Estação fluviométrica Pípiripau Montante Captação	15º 39' 21" Sul	47º 35' 48" Oeste
PM3 – Estação fluviométrica Taquara Chácara 70	15º 37' 22" Sul	47º 31' 58" Oeste



ANEXO II

Estados Hidrológicos e condições de uso do marco regulatório da Bacia Hidrográfica do Ribeirão Pipiripau

Tabela 1 – Vazões limite observadas no PC1 – Montante Canal para a definição dos Estados Hidrológicos Amarelo e Vermelho

2020 a 2022		
Mês	EH Amarelo	EH Vermelho
	Vazão (L/s)	Vazão (L/s)
Maio	900	420
Junho	850	410
Julho	800	400
Agosto	700	360
Setembro	680	350
Outubro	670	350
Novembro	750	380
A partir de 2023		
Mês	EH Amarelo	EH Vermelho
	Vazão (L/s)	Vazão (L/s)
Maio	900	380
Junho	850	370
Julho	800	360
Agosto	700	320
Setembro	680	310
Outubro	670	310
Novembro	750	340



Tabela 2 – Condições de uso por Estado Hidrológico no PC1 – Montante Canal

Estado Hidrológico	Finalidade	Condição de uso
Verde	Todas	100% do valor outorgado
Amarelo	Abastecimento público de 2020 a 2022	Entre 60% e 100% do valor outorgado
	Abastecimento público a partir de 2023	Entre 50% e 100% do valor outorgado
	Demais finalidades	Entre 35% e 100% do valor outorgado
Vermelho	Abastecimento público de 2020 a 2022	Entre 0 e 60% do valor outorgado
	Abastecimento público a partir de 2023 ¹	Entre 0 e 50% do valor outorgado, somente permitido em situação de colapso dos mananciais externos à Bacia Hidrográfica do Ribeirão Pipiripau.
	Demais finalidades	Entre 0 e 35% do valor outorgado

¹ A demanda deverá ser suprida por meio da interligação com outros sistemas de abastecimento público.

Tabela 3 - Vazões mensais outorgáveis e vazões remanescentes no PC2 –Frinocap.

Mês	Vazões mensais outorgáveis (L/s) 1	Vazões remanescentes no PC2 – Frinocap (L/s)²
Janeiro	2072	470
Fevereiro	2304	520
Março	2336	530
Abril	2336	530
Mai	1904	430
Junho	1632	370
Julho	1416	320
Agosto	1184	270
Setembro	1016	230
Outubro	960	220
Novembro	1256	280
Dezembro	1728	390

¹ Correspondem a 80% da vazão de referência definida pelo PGIRH.

² Correspondem a 20% da vazão de referência definida pelo PGIRH, reduzida a 10% da vazão de referência (ou metade do valor apresentado nesta Tabela) quando no Estado Hidrológico Vermelho, por se tratar de manancial para abastecimento público (Resolução Adasa no 350/2006).



**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR**

ACÓRDÃO DE 6 DE JULHO DE 2020

Nº 378 - Processo nº 53500.014780/2020-52

Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 153/2020/VA (SEI nº 5624158), integrante deste acórdão, submeter ao procedimento de Consulta Pública a proposta de Agenda Regulatória para o biênio 2020-2021, na forma da Minuta de Portaria (SEI nº 5687470), pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Nº 381 - Processo nº 01250.009444/2020-83

Recorrente/Interessado: MC - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 152/2020/MM (SEI nº 5652111), integrante deste acórdão, encaminhar ao Ministério das Comunicações a avaliação técnica da Anatel quanto à consulta realizada por meio do Ofício nº 8397/2020/DETEL/SETEL/MCTIC (SEI nº 5285276), no âmbito da qual se concluiu pela pertinência da revogação do Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998, posição esta a ser avaliada quanto à sua conveniência e oportunidade pelo Presidente da República.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

CONSULTA PÚBLICA Nº 56, DE 6 DE JULHO DE 2020

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 133 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 887, de 2 de julho de 2020, submeter a comentários e sugestões do público geral, de acordo com o constante dos autos do Processo nº 53500.014780/2020-52, a proposta de Agenda Regulatória para o biênio 2021-2022.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo também consideradas as manifestações encaminhadas por carta para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO - SPR
CONSULTA PÚBLICA Nº 56, DE 6 DE JULHO DE 2020
Proposta de Agenda Regulatória para o biênio 2021-2022
Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
CEP: 70070-940 - Brasília/DF

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público no SACP ou no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

ATO Nº 3.485, DE 1º DE JULHO DE 2020

Expede autorização à CONNECTCONQUISTA INTERNET EIRELI, CNPJ nº 08.575.394/0001-18, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 3.489, DE 2 DE JULHO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequências à ASSOCIAÇÃO JARDINS ROMA, CNPJ nº 07.352.242/0001-93, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES**

ATO Nº 3.233, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 53500.022401/2020-06. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à SOFTCOMP COMÉRCIO SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ nº 01.246.485/0001-60, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

**COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE**

PORTARIA Nº 724/GC3, DE 2 DE JULHO DE 2020

Approva a reedição da Norma de Sistema que estabelece a Organização e Funcionamento do Sistema de Patrimônio Histórico e Cultural do Comando da Aeronáutica (SISCULT).

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada

Art. 1º Aprovar a reedição da NSCA 900-1 "Organização e Funcionamento do Sistema de Patrimônio Histórico e Cultural do Comando da Aeronáutica (SISCULT)", que com esta baixa.

Art. 2º A entrada em vigor do presente ato, justificada em função da urgência, conforme disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, será na data da sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 820/GC3, de 13 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 91, de 14 de maio de 2013.

Ten Brig Ar ANTÔNIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

Ministério do Desenvolvimento Regional

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 30, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos III e XVII, do Anexo da Resolução ANA nº 76, de 25 de setembro de 2019, que aprovou Regimento Interno da ANA, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua 792ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de junho de 2020, com fundamento no art. 4º, inciso XIX, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.006125/2019-46, e o DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, com base na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, nos incisos II e IV do art. 7º, e nos incisos I, II e III do art. 8º da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e o que consta dos autos do Processo SEI nº 00197-00001121/2019-28, resolvem:

Disponibilizar sobre o Marco Regulatório da Bacia Hidrográfica do Ribeirão Pipiripau, localizado no Estado de Goiás e no Distrito Federal.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos em 3 de agosto de 2020.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA
Diretora-Presidente da Agência Nacional de Águas

PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES
Diretor-presidente da Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

Ministério da Economia

**SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO
EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS**

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 42, DE 6 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.004559/2020-64 e do Parecer nº 21, de 3 de julho de 2020, elaborado pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público - SDCOM desta Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam haver dúvida quanto à incidência de direito antidumping sobre a importação do produto objeto desta circular, decide:

1. Iniciar avaliação de escopo do direito antidumping aplicado pela Resolução CAMEX nº 6, de 16 de fevereiro de 2017, publicada no D.O.U. de 17 de fevereiro de 2017, aplicado às importações brasileiras de batatas congeladas, comumente classificadas no subitem 2004.10.00 da NCM, originárias da Alemanha, Bélgica, França e Países Baixos.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de início da avaliação de escopo, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da avaliação de escopo será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. As partes interessadas neste procedimento terão o prazo de 15 dias da data do início da avaliação de escopo para se habilitarem. Dentro do referido prazo, as partes interessadas poderão solicitar a realização de audiência, a fim de esclarecer aspectos relativos ao escopo do direito antidumping em vigor.

3. De acordo com o previsto no parágrafo único do art. 149 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas, devidamente habilitadas, terão o prazo de 30 dias, contado da data do início da avaliação de escopo, para se manifestarem por escrito ou submeterem elementos de prova acerca da matéria.

4. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se necessariamente por meio do Sistema Decom Digital (SDD), de acordo com a Portaria SECEX nº 58, de 29 de julho de 2015. O endereço do SDD é <http://decomdigital.mdic.gov.br>.

5. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial será feita por meio de representante legal habilitado junto ao DECOM, por meio da apresentação da documentação pertinente no SDD. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas hipóteses previstas na Portaria SECEX nº 58, de 2015.

6. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelos telefones + 55 61 2027-7770 ou pelo endereço eletrônico: escopobatatas@mdic.gov.br.

LUCAS FERRAZ

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

Em 14 de dezembro de 2015, por meio da Circular SECEX nº 79, de 11 de dezembro de 2015, foi iniciada investigação de dumping nas exportações para o Brasil de batatas congeladas originárias da Alemanha, Bélgica, França e Países Baixos, usualmente classificadas no subitem 2004.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Apesar da determinação preliminar positiva de dumping, dano e causalidade,